



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

PROJETO DE LEI N. 131, DE 15 DE JUNHO DE 2021

LEI DO ESTADO DO PIAUÍ

Em, 15/06/21

“Dispõe sobre o reconhecimento da utilidade pública estadual do Rotary Club de Bom Jesus - PI.”

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a utilidade pública estadual do Rotary Club de Bom Jesus - PI, CNPJ n. 07.645.993/0001-06, associação civil corporativa, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado e sede no município de Bom Jesus - PI.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Teresina, 14 de junho de 2021.

Firmino Paulo
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei ordinária visa reconhecer a **utilidade pública estadual** do **Rotary Club de Bom Jesus - PI**, CNPJ n. 07.645.993/0001-06, associação civil corporativa, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado e sede no município de Bom Jesus - PI, em razão dos seus relevantes serviços prestados à sociedade da região.

Pela relevância e idoneidade dos serviços prestados por essa entidade, solicito aos pares desta Casa Legislativa a aprovação da proposição em epígrafe.

fsmp



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.645.993/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/2005
NOME EMPRESARIAL ROTARY CLUB DE BOM JESUS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROTARY CLUB DE BOM JESUS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ARSENIO SANTOS	NÚMERO 190	COMPLEMENTO ESCRITORIO
CEP 64.900-000	BAIRRO/DISTRITO MIRAMAR	MUNICÍPIO BOM JESUS
UF PI		
ENDEREÇO ELETRÔNICO rcbomjesuspi@hotmail.com		TELEFONE (89) 3562-1440/ (89) 3562-2700
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/04/2021 às 16:12:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ROTARY CLUB ROM DE JESUS

卷之三

Fundado em 21/04/2002 - 18 anos



Ata da Reunião Ordinária Nº 24 em 26.06.2020

Presidente: JAQUELINE ZANON DI MOURA

Secretário: SALVADOR PINHEIRO E SILVA

Protocolo: Caroline Maria Piauulho Matos de Souza

ATA DE POSSE DO CONSELHO DIRETOR DO ROTARY CLUBE DE BOM JESUS PARA O ANO ROTÁRIO 2020-2021

No dia 26 de junho do ano de dois mil e vinte, às 20:00h, reuniram-se inicialmente através do aplicativo Google Meet e logo em seguida através do aplicativo Zoon, os companheiros e convidados abaixo relacionados, para participar da reunião ordinária do ROTARY CLUB DE BOM JESUS, CNPJ 07.645.993/0001-06, com a seguinte pauta: entrega do título **COMPANHEIRO FENELON SANTOS COELHO** ao senhor **JOSÉ EDUARDO GENOVEZ**, transmissão de cargos do Conselho Diretor para a gestão 2020-2021 e admissão da nova associada, Senhora Maria Elizabeth Borges Zanon. Inicialmente a reunião foi presidida pela companheira **JAQUELINE ZANON DE MOURA**, presidente do ano rotário 2019-2020, secretariada pelo companheiro **Salvador Pinheiro e Silva**, tendo como Diretora de Protocolada **CAROLINE MARIA PIAUILINO MATOS DE SOUSA**. Iniciando, a Presidente Jacqueline saudou os participantes rotarianos, familiares e convidados, e os convidou para, em posição de respeito, ouvir a execução do Hino Nacional Brasileiro, e em seguida saudar o Pavilhão Nacional, apresentado na tela dos computadores e celulares. Em seguida bateu o sino e declarou abertos os trabalhos. Passou a palavra à Diretora de Protocolo para que a mesma conduzisse a reunião. Caroline cumprimentou os participantes, citando um a um os companheiros do Rotary Club de Bom Jesus, os convidados de outros Clubes e os familiares. Desejou boa noite a todos e anunciou a pauta da reunião. A Diretora de Protocolo iniciou a auto apresentação, passando a palavra para os demais rotarianos do RC Bom Jesus e dos outros clubes participantes da reunião, encerrando com a Presidente Jacqueline. Em seguida a Presidente convidou o Senhor José Eduardo Genovez para receber o título **COMPANHEIRO FENELON SANTOS COELHO**, e explicou a importância que esse título tem para o Rotary e para quem o recebe, e os motivos que justificaram a concessão do mesmo ao homenageado. Depois desse ato, a Presidente Jacqueline passou o cargo de **Presidente** do Rotary Club de Bom Jesus, CNPJ Nº 07.645.993/0001-06, à companheira **MARILDA CRISTINA DE LIMA**, CPF Nº 724.873.213-34, que tem como Vice-Presidente o companheiro **EGNILSON MIRANDA DE MOURA** CPF Nº 433.406.103-63, ambos eleitos para o ano rotário 2020-2021, empossados nesta data e com mandato até **30.06.2021**. A companheira Caroline fez a leitura do currículo da Presidente Marilda Cristina de Lima. Já **empossada**, Marilda Cristina de Lima assumiu a presidência da reunião. Nomeou e empossou, um a um os demais membros do Conselho Diretor: Diretora de Protocolo **HATAWA MELO DE CARVALHO MONTEIRO** CPF Nº 578.244.283-20, Diretor Secretário **EGNILSON MIRANDA DE MOURA** CPF Nº 433.406.103-63, Diretor Tesoureiro **DÊNIS FERREIRA DE SOUSA** CPF Nº 806.632.063-91, Presidente Da Comissão de Administração **SANDRA REGINA**

Digitalizado com CamScanner



Zanatta Chiele, filha do casal Jair e Luciana, Felipe Genovez, Inglá Regina Genovez e Lígia Genovez, filhos e nora de Sandra Genovez, Glauciany Soares Lopes, esposa de Manoel Lopes, Valdecir Neto, filho do companheiro Leandro, Maria Eduarda, Lucas Henrique e Nilda Teodoro de Lima, irmã, sobrinhos e convidados de Marilda. Fica expressamente determinado que movimentarão a conta corrente do Rotary Clube de Bom Jesus Piauí, junto ao Banco do Brasil (Agência 0589-4 e Conta 16.627-8) ou em qualquer outro Estabelecimento Bancário os companheiros Presidente Marilda Cristina de Lima conjuntamente com o Diretor Tesoureiro Dênis Ferreira de Sousa. Nada mais havendo a tratar, eu, Salvador Pinheiro e Silva, que secretariei essa reunião solene do Rotary Clube de Bom Jesus PI, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, pela Presidente Jaqueline Zanon de Moura que encerra o mandato 2019-2020, pela Presidente Marilda Cristina de Lima que inicia o mandato 2020-2021, pelo Diretor Tesoureiro Dênis Ferreira de Sousa e pelo Secretário Egnilson Miranda de Moura, e pelos demais presentes, que desejarem.

2º OFÍCIO DE NOTAS

Salvador Pinheiro e Silva

2º OFÍCIO DE NOTAS

Jaqueline Zanon de Moura

2º OFÍCIO DE NOTAS

Marilda Cristina de Lima

2º OFÍCIO DE NOTAS

Dênis Ferreira de Sousa

2º OFÍCIO DE NOTAS

Egnilson Miranda de Moura

GEUDA MARIA DE OLIVEIRA - ESCREVENTE
CEP 65.300-000 - Rua Antônio Coelho Centro, nº 195 - BOM JESUS - PAI

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE SALVADOR PINHEIRO E SILVA E EGNILSON MIRANDA DE MOURA EM TEST. DA VERDADE, DOU FÉ. BOM JESUS, 09/07/2020 10:05:28
SELO AB012276 - 8880 CONSULTE EM www.ufjpi.uol.com.br/protestos

(segunda) Serventia Extrajudicial de Tabelionato - Bom Jesus/PI
VICENTE ORLANDO BORGES PIAULINO - TABELIÃO INTERINO
CNPJ: 08.319.656/0001-43 - CNAE: 2792
RUA ANTÔNIO COELHO, CENTRO, Nº 195 BOM JESUS - PAI
PRAZO DE EFEITO: 05/08/2020
PRAZO DE ARQUIVAMENTO: 05/08/2020

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JAQUELINE ZANON DE MOURA, EM TEST. DA VERDADE, DOU FÉ. BOM JESUS, 09/07/2020 10:05:28
SELO AB012276 - 8880 CONSULTE EM www.ufjpi.uol.com.br/protestos

(segunda) Serventia Extrajudicial de Tabelionato - Bom Jesus/PI
VICENTE ORLANDO BORGES PIAULINO - TABELIÃO INTERINO
CNPJ: 08.319.656/0001-43 - CNAE: 2792
RUA ANTÔNIO COELHO, CENTRO, Nº 195 BOM JESUS - PAI
PRAZO DE EFEITO: 05/08/2020
PRAZO DE ARQUIVAMENTO: 05/08/2020



(segunda) Serventia Extrajudicial de Tabelionato - Bom Jesus/PI
VICENTE ORLANDO BORGES PIAULINO - TABELIÃO INTERINO
CNPJ: 08.319.656/0001-43 - CNAE: 2792
RUA ANTÔNIO COELHO, CENTRO, Nº 195 BOM JESUS - PAI



RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MARILDA CRISTINA DE LIMA QUE ASSINA PELA EMPRESA ROTARY CLUB DE BOM JESUS CONTRATO ARQUIVADO EM 09/07/2020 EM TEST. DA VERDADE, DOU FÉ. BOM JESUS, 09/07/2020 10:05:28
SELO AB012276 - 8880 CONSULTE EM www.ufjpi.uol.com.br/protestos



GEUDA MARIA DE OLIVEIRA - ESCREVENTE
CEP 65.300-000 - Rua Antônio Coelho, Centro, nº 195 - BOM JESUS - PAI

(segunda) Serventia Extrajudicial de Tabelionato - Bom Jesus/PI
VICENTE ORLANDO BORGES PIAULINO - TABELIÃO INTERINO
CNPJ: 08.319.656/0001-43 - CNAE: 2792
RUA ANTÔNIO COELHO, CENTRO, Nº 195 BOM JESUS - PAI

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE DENIS FERREIRA DE SOUSA QUE ASSINA PELA EMPRESA ROTARY CLUB DE BOM JESUS CONTRATO ARQUIVADO EM 09/07/2020 EM TEST. DA VERDADE, DOU FÉ. BOM JESUS, 09/07/2020 10:05:28
SELO AB012276 - 8880 CONSULTE EM www.ufjpi.uol.com.br/protestos

GEUDA MARIA DE OLIVEIRA - ESCREVENTE
CEP 65.300-000 - Rua Antônio Coelho, Centro, nº 195 - BOM JESUS - PAI

2º (SEGUNDA) SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
BOM JESUS - PIAUÍ

(segunda) Serventia Extrajudicial de Tabelionato - Bom Jesus/PI
VICENTE ORLANDO BORGES PAULINO - TABELIÃO INTERINO
CNPJ 05.819.536/0001-93 - CNS 7792
RUA ANTONIO COELHO, CENTRO - N° 185, BOM JESUS - PIAUÍ

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL ATA EXIBIDA
NESTAS NOTAS, EM TESTE, DA VERDADE, DOU FÉ. BOM JESUS, 08/07/2020
10:29:48
SELO AB042284 - CRDH CONSULTE EM www.tpi.jus.br/papelextra

GELIDA MARIA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
ETO 01/2019 R\$0,50 MP R\$ 0,00 Sel. R\$ 0,25 Total R\$ 3,43

2º (SEGUNDA)
TABELIONATO
NOTAS E PROTEGIB.
BOM JESUS - PIAUÍ

RCBJ-PI - ROTARY CLUBE DE BOM JESUS - PI
Instrumento de Alteração do Estatuto do Rotary Club de
Bom Jesus - PI, CNPJ 07.645.993/0001-06, para adequá-lo
às formalidades da Lei Complementar nº 95, de 26.02.98 e
às exigências da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002
(Código Civil).

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, NATUREZA E REGIME JURÍDICO

Art. 1º. O ROTARY CLUB DE BOM JESUS, que, doravante, passa a denominar-se ROTARY CLUBE DE BOM JESUS - PI - RCBJ-PI, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.645.993/0001-06, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Bom Jesus - PI, sob nº 723, Livro A-5, fls. 19, realizado em 17 de agosto de 2005, é associação civil corporativa, sem fins lucrativos, fundada no dia 22 de abril de 2002, com sede na Rua Arsênio Santos, 190 – Miramar, Bom Jesus - PI, CEP 64.900-000, associado ao Rotary Internacional – RI sob nº 58.307, se regerá por este Estatuto, Regimento Interno, arts. 44 a 61 do Código Civil, incisos XVII, XVIII, XIX e XXI do art. 5º da Constituição Federal, e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo Único. A atuação do Rotary Clube de Bom Jesus - PI limitar-se-á, preferencialmente, ao território do município de Bom Jesus - PI.

Art. 2º. O RCBJ-PI tem personalidade jurídica distinta dos seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º. O associado não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo RCBJ-PI.

Art. 4º. O exercício social ou fiscal do RCBJ-PI compreenderá o período de 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente.

Art. 5º. O RCBJ-PI não remunera e também não concede vantagens ou benefícios de qualquer natureza, sob qualquer pretexto, forma ou a qualquer título aos seus dirigentes ou associados em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo estatuto ou regimento interno, ressalvada a indenização de despesas de transportes, hospedagem, alimentação ou outras no desempenho de atividades a seu serviço, quando autorizadas pelo Conselho Diretor.

Art. 6º. O RCBJ-PI não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 7º. O RCBJ-PI aplicará suas receitas exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos seus fins ou objetivos sociais.

Art. 8º. Os bens imóveis de propriedade do RCBJ-PI não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada por quatro quintos (4/5) dos associados do quadro representativo, reunidos em Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

Art. 9º. O associado excluído do quadro social, qualquer seja o motivo ou fundamento, não terá o direito de receber qualquer valor ou bem de propriedade do RCBJ-PI, tendo em vista que o patrimônio associativo é uno e indivisível.

CAPÍTULO II DOS FINS SOCIAIS

Art. 10. O RCBJ-PI tem por objetivo ou finalidade a prática do ideal de servir ao próximo fundamentado no altruísmo, sustentado por ações ou projetos inspirados no princípio da dignidade da pessoa humana.

§ 1º. Para a consecução desses objetivos o RCBJ-PI poderá estimular, fomentar, sugerir, apoiar, promover, colaborar, coordenar ou executar ações ou projetos, visando:

I - O desenvolvimento do companheirismo no âmbito profissional, familiar ou recreativo como elemento de aperfeiçoamento pessoal e institucional, capazes de proporcionar oportunidades de melhor servir à causa humana.

Art. 20. A deliberação sobre admissão de pessoa indicada ao quadro associativo do RCBJ-PI, dar-se-á pelo sufrágio associativo universal e secreto.

Seção II **Dos Requisitos Essenciais para Aquisição do Estado de Associado**

Art. 21. O RCBJ-PI será integrado por pessoas maiores de vinte e um anos (21) anos de idade, detentora de caráter e reputação pessoal e profissional ilibadas, dispostas a trabalhar para o bem de sua própria comunidade ou de outros lugares do Brasil e do mundo.

§ 1º. O estado de associado do RCBJ-PI é pessoal, intransferível e insuscetível de sucessão intervivos ou *causa mortis*.

§ 2º. O indicado a ingresso necessariamente deverá ser apresentado por associado do RCBJ-PI, por outro clube de Rotary ou qualquer dos seus associados.

§ 3º. A aprovação do nome do indicado a ingresso depende de decisão unânime dos membros do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, garantido o sigilo do voto.

§ 4º. Considera-se pré-aprovado para o ingresso no quadro social do RCBJ-PI, o indicado que seja cônjuge ou companheiro de associado, salvo se separados.

Seção III **Do Associado Representativo**

Art. 22. O associado representativo do RCBJ-PI é o líder em seu seguimento empresarial ou ocupação profissional, ainda que aposentado, detentor de conduta e reputação ilibadas, e comprometido com a efetividade dos resultados da ação rotária.

Art. 23. São requisitos específicos para a pessoa ser admitida como associado representativo no RCBJ-PI:

- I - Ser proprietária, sócia, acionista, diretora ou gerente em qualquer ramo de atividade econômica ou ocupação profissional, útil e idônea.
- II - Desempenhar gestão executiva com autonomia em qualquer ramo de atividade econômica ou ocupação profissional, útil e idônea.

Art. 24. É vedado ao membro do RCBJ-PI, simultaneamente, pertencer às categorias de associado representativo e honorário.

Art. 25. O associado representativo do RCBJ-PI, em dia com suas obrigações, poderá apresentar pessoas para o ingresso na vaga da classificação profissional em aberto.

Art. 26. O clube rotário, ou associado deste, poderá indicar associado do seu quadro, ou ex-associado, para ingresso na vaga da classificação profissional em aberto no RCBJ-PI, ou, vice-versa.

Art. 27. O procedimento de ingresso de associado no RCBJ-PI será regulado no regimento interno.

Seção IV **Do Associado a Clube Satélite**

Art. 28. O associado de clube satélite necessariamente será associado ao clube matriz até que a constituição daquele se formalize perante às instâncias internas e ao Rotary Internacional.

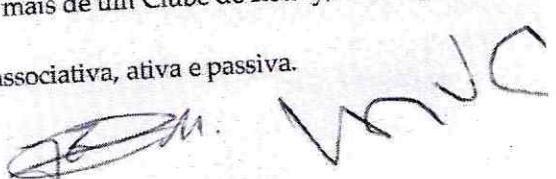
Seção V **Do Associado Honorário**

Art. 29. O associado honorário é o ex-associado representativo ou terceiro que tenha se sobressaído pela prestação de relevantes serviços, dignos de apreço, em prol do ideal do Rotary ou da ação rotária.

§ 1º. O tempo de duração da filiação na categoria de associado honorário poderá ser concedida por prazo certo ou determinado, a ser definido pelo Conselho Diretor do RCBJ-PI.

§ 2º. O estado de associado honorário poderá ser exercido em mais de um Clube de Rotary, ainda que em Distritos distintos.

§ 3º. O associado honorário não goza da capacidade eleitoral associativa, ativa e passiva.



Parágrafo Único. Os efeitos da reincidência prescreverão em dois (2) anos, contados do término do cumprimento da penalidade.

Art. 32-C. - O Presidente poderá suspender preventivamente o associado quando a situação assim o exigir, pelo prazo de até trinta (30) dias, no caso de infração punida com pena de suspensão ou exclusão, sem prejuízo da instauração do processo disciplinar.

Subseção 2

Das penas em espécies

Art. 32-D. São penas disciplinares aplicáveis aos associados:

I – Advertência.

II – Suspensão.

III - Exclusão.

§ 1º. Cabe a aplicação da pena de advertência, em regime confidencial, ao associado que infringir ou despeitar intencionalmente o Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Portarias ou outros atos normativos editados pelos órgãos do RCBJ-PI, sem causar dano material ou moral ao patrimônio do RCBJ-PI, aos associados e a terceiros.

§ 2º. Cabe a aplicação da pena de suspensão temporária, entre dez (10) a sessenta (60) dias, ao associado que:

a) – Praticar atos ou condutas que atentem contra as normas de convivência harmônica entre os rotarianos ou em contrariedade aos fins sociais preconizados pelo Rotary Clube de Bom Jesus – PI.

b) – Se reincidente, punido com a pena de advertência, com trânsito em julgado administrativo na data da nova infração disciplinar.

§ 3º. Caberá a aplicação da pena de exclusão do quadro social ao associado que:

a) – Causar prejuízos morais, financeiros ou patrimoniais ao RCBJ-PI.

b) - Promover desordens nos recintos sociais ou eventos do Clube;

c) – Se reincidente, punido com a pena de suspensão, com trânsito em julgado administrativo na data da nova infração disciplinar.

d) – Praticar as condutas descritas no art. 46, incisos I, II, III, IV e V deste Estatuto.

Art. 32-E. A aplicação da pena de advertência, suspensão ou exclusão não exclui o dever de o associado indenizar os danos materiais causados ao Clube, associados ou a terceiros.

Seção VIII

Da Frequência do Associado Representativo

Art. 33. É dever ordinário do associado representativo comparecer pessoalmente às sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O associado será agraciado com a frequência integral caso participe por parcela de tempo superior a sessenta por cento (60%) em relação à duração ordinária da sessão.

Art. 34. O associado, no prazo de trinta (30) dias antecedentes ou subsequentes, poderá recuperar a ausência por intermédio da sua participação em projetos comunitários internos ou externos, em sessões do Conselho Diretor do RCBJ-PI ou de outro clube de Rotary, Rotaract Club, Interact Club ou Núcleo Rotário, permanente ou provisório, no Brasil ou exterior, ou a evento promovido no âmbito do Rotary Internacional.

Art. 35. As faltas poderão ser justificadas quando o associado:

I – Estiver a serviço ou designado para participar de eventos externos do próprio RCBJ-PI.

II – Estiver a serviço ou designado para participar de eventos em outro Clube de Rotary, Distrito, ou Rotary Internacional.

III – Estiver no exercício de cargo ou mandato no âmbito do Distrito 4490 ou Rotary Internacional ou for membro integrante do Conselho Diretor do RCBJ-PI.

Parágrafo Único. A falta fundada no impedimento pessoal, familiar, profissional, de força maior e caso fortuito só poderá ser relevada por decisão do Conselho Diretor.

[Assinatura] *VKSC*

Art. 45. A exclusão voluntária do associado por renúncia unilateral ou por jubilação se dará a pedido deste, em requerimento escrito, dirigido ao Presidente do Conselho Diretor, e protocolado na Secretaria do RCBJ-PI.

Art. 46. A exclusão involuntária do associado dependerá da prévia instauração de processo administrativo com ampla defesa e acesso a recurso administrativo, e ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Deixar o associado de possuir as condições subjetivas ou objetivas exigidas no Estatuto ou Regimento Interno indispensáveis à sua permanência como membro do quadro associativo.

II – Deixar o associado de cumprir ou pagar as suas obrigações sociais ou financeiras por prazo superior a sessenta (60) dias.

III – Deixar o associado representativo de comparecer injustificadamente às reuniões plenárias da Assembleia Geral, nas hipóteses, situações, quantitativo ou percentuais previstos neste Estatuto ou Regimento Interno.

IV – Deixar o associado representativo de participar de projetos, eventos ou outras atividades desenvolvidas pelo clube com duração mínima de 12 horas por semestre rotário.

V – A condenação do associado à prática de crime doloso com sentença transitada em julgado constitui justa causa para a exclusão.

§ 1º. A mudança de domicílio do associado para fora dos limites do município de Bom Jesus - PI, por si só, não constituirá causa automática de exclusão do quadro social, salvo se este não se dispuser a pagar as suas contribuições financeiras e cumprir os demais requisitos impostos pelo Estatuto ou o Regimento Interno do RCBJ-PI.

§ 2º. Nas mesmas hipóteses ou condições previstas no parágrafo antecedente, a requerimento do associado, poderá ser-lhe concedida licença especial com dispensa da presença e de outros encargos, por até um (1) ano de vigência, de modo que este possa visitar ou conhecer o Rotary Clube da sua nova comunidade.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DO RCBJ-PI

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 47. São órgãos do Rotary Clube de Bom Jesus/PI:

I – A Assembleia Geral.

II – O Conselho Diretor.

III – As Comissões Executivas

Art. 48. É vedado aos dirigentes praticarem ato de liberalidade no exercício de suas atribuições à custa do patrimônio ou em prejuízo do RCBJ-PI.

Seção II

Da Assembleia Geral

Subseção 1

Da Natureza Jurídica e Composição

Art. 49. A Assembleia Geral é órgão colegiado, deliberativo, de controle e fiscalização interna, composto por todos os integrantes do quadro associativo da categoria representativo.

Subseção 2

Das atribuições

Art. 50. São atribuições privativas da Assembleia Geral:

I – Eleger e dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente.

II - Deliberar sobre as contas dos gestores.

III - Deliberar sobre o pedido de destituição do Presidente e do Vice-Presidente.

IV - Deliberar sobre a dissolução e liquidação do RCBJ-PI e a destinação do patrimônio social líquido.

Seção III Do Conselho Diretor

Subseção 1 Da Natureza Jurídica e Fins

Art. 56. O Conselho Diretor é órgão colegiado e de execução encarregado da consecução dos fins ou objetivos estatutários do RCBJ-PI.

Art. 57. O Conselho Diretor tem por finalidade cumprir as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral, bem como executar planos, metas e estratégias destinadas a prover adequadamente, e de modo eficaz, a realização dos objetivos estatutários.

Art. 58. O exercício das atribuições dos integrantes do Conselho Diretor terá duração de um (1) ano, iniciando-se no dia 1º de julho e encerrando-se no dia 30 de junho do ano subsequente.

Parágrafo Único. Prorroga-se o prazo do exercício das atribuições de membro do Conselho Diretor até a data da posse do sucessor eleito ou indicado.

Subseção 2 Da Composição

Art. 59. Compõem o Conselho Diretor:

I – O Diretor Presidente.

II – O Diretor Vice-Presidente.

III – O Diretor Secretário.

IV – O Diretor Tesoureiro.

V – O Diretor de Protocolo.

VI – O último ex-Presidente.

VII – O Presidente indicado ou eleito para o exercício subsequente.

VIII – O Presidente da Comissão de Administração.

Parágrafo Único. Os cargos de Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor de Protocolo, Presidentes e integrantes das Comissões Executivas são de livre provimento e demissíveis *ad nutum*.

Subseção 3 Das Reuniões

Art. 60. Os integrantes do Conselho Diretor se reunirão em sessão ordinária ao menos uma vez ao mês ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único. A reunião do Conselho Diretor poderá ser presencial ou remota.

Art. 61. A reunião do Conselho Diretor será convocada, instalada e presidida pelo Presidente ou seus substitutos estatutários, com prévia divulgação da pauta.

Art. 62. A decisão do Conselho Diretor será colegiada e definitiva nas matérias de sua competência exclusiva, cabendo recurso administrativo para a Assembleia Geral, na forma e prazo previstos no Regimento Interno.

Art. 63. A reunião do Conselho Diretor será instalada com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único. Será considerada aprovada a deliberação que receber votação favorável da maioria simples dos membros presentes.

Seção IV Do Presidente

Art. 64. São atribuições do Presidente:

I - Representar o RCBJ-PI ativa e passivamente, na esfera judicial ou extrajudicial.

II - Superintender, fiscalizar e intervir na administração do RCBJ-PI para dar cumprimento aos objetivos associativos.

WVNC
ABM

- V - Encaminhar os relatórios obrigatórios à Governadoria do Distrito 4490 e ao Rotary Internacional.
- VI - Atuar como fiscal da ordem jurídica estatutária ou regimental e velar pelo cumprimento das garantias, prerrogativas, direitos ou deveres institucionais e associativos, e exercer o direito de representação fundamentada ao Conselho Diretor, no caso transgressão por ação ou omissão do associado.
- VII - Exercer outras funções ordinariamente atribuídas ao seu cargo.

Parágrafo Único. Nas ausências ou impedimentos simultâneos do Presidente e Vice-Presidente, caberá ao Diretor Secretário presidir as reuniões da Assembleia Geral ou do Conselho Diretor.

Seção VII Do Diretor Tesoureiro

Art. 67. São atribuições do Diretor Tesoureiro:

- I - Planejar, organizar e controlar as atividades financeiras.
- II - Executar políticas financeiras e acompanhar seu desenvolvimento para assegurar o cumprimento dos objetivos ou metas estabelecidas pela Presidência ou Assembleia Geral.
- III - Coordenar a execução orçamentária.
- IV - Manter relacionamento com bancos, abrir ou encerrar contas.
- V - Entregar ao sucessor ou ao Presidente eleito, ao fim do mandato, os fundos, livros, demais documentos ou bens do RCBJ-PI que estiver sob seu poder.
- VI - Assinar conjuntamente com o Presidente, ainda que por meio de aplicativo bancário, as ordens de pagamento, cheque, saque ou outros meios disponíveis para a quitação das obrigações financeiras do RCBJ-PI.

Seção VIII Do Diretor de Protocolo

Art. 68. Compete ao Diretor de Protocolo:

- I - Organizar o ambiente onde ocorrerá a reunião de trabalho ou festiva.
- I - Organizar a mesa da presidência.
- II - Verificar a tribuna, sistema de som, panóplia, sino e malhete.
- III - Acomodar os associados e convidados.
- IV - Avisar ao presidente quando a reunião poderá se iniciar.
- V - Permanecer atendo durante todo o tempo de duração da reunião ou evento, visando à manutenção da ordem.
- VI - Exercer outras atribuições previstas no estatuto ou regimento interno.

Seção X Das Comissões Executivas

Subseção 1

Da Natureza Jurídica, Atribuições e Composição

Art. 69. A Comissão Executiva é órgão de execução direta das metas e planos aprovados pela Assembleia Geral e Conselho Diretor para a consecução dos objetivos sociais prevista neste Estatuto.

Art. 70. O RCBJ-PI terá as seguintes Comissões Executivas:

- I - Administração - CA.
- II - Fundação Rotária - CFR.
- III - Imagem Pública - CIP.
- IV - Novas Gerações - CNG.
- V - Projetos Humanitários - CPH.
- VI - Desenvolvimento do Quadro Associativo - CDQA.
- VII - Projetos e Prestação de Serviços - CPPS.

Parágrafo Único. O Presidente poderá criar outras comissões ou subcomissões executivas, permanentes ou provisórias, sempre que julgar necessário, ouvido do Conselho Diretor.

III – Exercer outras atividades relacionadas aos objetivos previstos no Estatuto, Regimento Interno ou determinadas pelo Presidente ou Assembleia Geral.

Subseção 6

Da Comissão Executiva de Projetos Humanitários

Art. 77. São atribuições da Comissão Executiva de Projetos Humanitários – CPH:

- I – Velar pelo respeito aos direitos básicos do ser humano.
- II – Atuar na defesa e implementação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, difusos e coletivos.
- III – Exercer outras atividades relacionadas aos objetivos previstos no Estatuto, Regimento Interno ou determinadas pelo Presidente ou Assembleia Geral.

Subseção 7

Comissão Executiva de Desenvolvimento do Quadro Associativo – CDQA.

Art. 78. São atribuições da Comissão Executiva CDQA:

- I - Desenvolver estudos ou estratégias a adequada prospecção de novos associados.
- II – Adotar planos ou estratégias visando a retenção de associados.
- III – Exercer outras atividades relacionadas aos objetivos previstos no Estatuto, Regimento Interno ou determinadas pelo Presidente ou Assembleia Geral.

Subseção 8

Da Comissão Executiva de Projetos de Prestação de Serviços – CPPS

Art. 79. São atribuições da Comissão Executiva de Projetos de Prestação de Serviços - CPPS:

- I - Desenvolver estudos, planos ou projetos relacionados às necessidades da comunidade de Bom Jesus – PI.
- II - Implementar ações relacionadas ao intercâmbio internacional entre jovens e adolescentes.
- III - Executar projetos na área da educação, saúde, meio ambiente, de ajuda humanitária ou eventos comemorativos.
- IV – Exercer outras atividades relacionadas aos objetivos previstos no Estatuto, Regimento Interno ou determinadas pelo Presidente ou Assembleia Geral.

Seção XI

Do Presidente Indicado ou Eleito

Art. 80. O Presidente eleito deverá participar do Seminário para Presidentes Eleitos de Clubes - PETS e da Assembleia Distrital a fim de obter melhor compreensão dos deveres e responsabilidades inerentes ao cargo.

Parágrafo Único. Caso sobrevenha impedimento ao comparecimento por motivo justificado, o Presidente eleito deverá enviar representante do RCBJ-PI para participar nos treinamentos e da Assembleia Distrital.

Art. 81. O Presidente eleito ficará obrigado a apresentar a proposta orçamentária e plano de trabalho para a apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente indicado ou eleito integrará o Conselho Diretor.

CAPITULO VI
DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Seção I

Das Causas de Inelegibilidade

Art. 82. É inelegível ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente o associado honorário, ou, o representativo inadimplente com as obrigações sociais e financeiras.

[Assinatura] *[Assinatura]*

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 86. Caberá a dissolução do RCBJ-PI somente na superveniência de situação que torne absolutamente inexequível os seus objetivos sociais e dependerá do voto favorável de quatro quintos (4/5) dos associados, em duas deliberações sucessivas, instaladas com intervalo nunca inferior a trinta (30) dias entre elas, em sede de Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim com antecedência mínima de dez (10) dias.

Parágrafo Único. Decretada a dissolução, a Assembleia Geral constituirá Comissão Especial composta por cinco (5) associados, para se proceder à liquidação e alienação do patrimônio social.

Art. 87. O produto da alienação será doado a entidade sem fins lucrativos detentora de título de utilidade pública federal, estadual ou municipal.

CAPÍTULO IX DA ARBITRAGEM E DA MEDIAÇÃO

Art. 88. A solução de eventuais divergências entre associados, ex-associados ou entre estes e o RCBJ-PI, ou qualquer dos seus Órgãos, poderá ser resolvida por meio da adoção dos procedimentos da arbitragem, prevista na Lei 9.307, de 23.09.96, ou da mediação extrajudicial, prevista na Lei 13.140, de 26.06.15.

§ 1º. A convenção de arbitragem será instituída por instrumento particular entre as partes interessadas.

§ 2º. O árbitro será indicado pelas partes ou, a pedido de qualquer destas, por decisão do Conselho Diretor.

§ 3º. O mediador poderá ser indicado pelas partes envolvidas no litígio ou, a pedido de qualquer destas, por decisão do Conselho Diretor.

§ 4º. O procedimento da arbitragem e da mediação são os previstos na legislação específica.

CAPÍTULO X DO PROCESSO DISCIPLINAR E RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 89. A aplicação de penalidades ao associado dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerente.

Parágrafo Único. O Regimento Interno regulamentará o procedimento do processo e do recurso administrativo.

Art. 89-A.

CAPÍTULO XI DA REVISTA ROTÁRIA

Art. 90. O sócio representativo obrigatoriamente se tornará assinante da revista regional "Brasil Rotário" e, também, se assim desejar, da revista oficial.

§ 1º. O valor da assinatura será computado em períodos mensais e continuará em vigor enquanto o assinante permanecer associado.

§ 2º. A forma de pagamento da assinatura da revista regional será estabelecida pela direção da "Brasil Rotário", e a assinatura da revista oficial conforme determinado pelo Rotary Internacional.

CAPÍTULO XII DOS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Art. 91. O bem-estar geral da comunidade, da nação brasileira e do mundo é de interesse dos associados e qualquer assunto público que envolva esse bem-estar pode ser estudado e discutido, imparcial e objetivamente, em uma reunião ou assembleia dos órgãos associativos para o esclarecimento dos rotarianos e formação de suas opiniões individuais.

Art. 92. Em reconhecimento à Fundação Rotária, o Rotary Clube de Bom Jesus - PI se empenhará para enfatizar a prestação de serviços durante a semana especial dedicada às celebrações da Semana da Paz e da Compreensão Mundial, a ser comemorada no dia 23 de fevereiro de cada ano.

